

DESPACHO N.º 1/2020

Considerando a apresentação, nesta data, do Plano de Ação Nacional da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS), que pressupõe uma perspetiva de adoção de boas práticas no setor da saúde que permita a promoção de relações saudáveis e a prevenção da violência interpessoal, através de formas de abordagem mais preventivas, integradas e eficazes;

Considerando que o Programa do XXII Governo Constitucional reconhece como “essencial o investimento numa política de recursos humanos da saúde que reflita a atenção a organizações saudáveis e seguras”;

Considerando que o PAPVSS será objeto de consulta pública, com o objetivo de colher contributos, designadamente, dos profissionais da saúde, das associações sindicais e ordens profissionais, bem como dos cidadãos em geral;

Considerando, no entanto, a necessidade de desde já adotar medidas que visem obstar à ocorrência de situações de violência contra os profissionais da saúde;

Considerando que cada episódio de violência carece de uma abordagem da máxima importância e de uma análise que conduza a medidas que minimizem as consequências da violência e previnam episódios futuros, atuando sobre os fatores que os potenciam;

Considerando ainda que se afigura necessário prevenir o mais amplamente possível a violência no setor da Saúde e contribuir para que as entidades do Ministério da Saúde e os seus profissionais possam exercer a sua atividade em segurança;

Considerando que na sequência da ocorrência de situações de violência sobre os profissionais da saúde é necessário garantir-lhes o apoio jurídico e psicossocial de que careçam;

Determino:

- 1- As entidades do Ministério da Saúde providenciam a prestação de apoio jurídico e psicossocial aos seus profissionais vítimas de violência quando no exercício de funções ou por causa destas.
- 2- As entidades do Ministério da Saúde implementam as medidas corretivas imediatas que se afigurem necessárias, de forma a aumentar os níveis de segurança dos profissionais no local de trabalho, sem prejuízo das competências cometidas ao Gabinete de Segurança do Ministério da Saúde.
- 3- As entidades do Ministério da Saúde identificam, no prazo de 15 dias a contar da data do presente despacho, o ponto focal de cada entidade ou estabelecimento de saúde para efeitos de articulação no âmbito da coordenação do PAPVSS, bem como com o Gabinete de Segurança.
- 4- A criação de um serviço no Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS 24) que garanta respostas céleres e eficazes de apoio psicossocial nas situações relacionadas com a segurança no trabalho, incluindo, quando aplicável, o encaminhamento para serviços de saúde ocupacional, forças de segurança, sistema judicial e apoio jurídico.

Lisboa, 30 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado da Saúde

(António Lacerda Sales)